

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-70.00 Departamento Administrativo

LEI COMPLEMENTAR N.º 084, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL 698/1995, ALTERANDO-SE O INDEXADOR DA U.F.M. - UNIDADE FISCAL MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO."

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei."

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal n.º 698 de 28 de dezembro de 1995 passando a artigo a ter a seguinte redação:

Art. 1º - A U.F.M. - Unidade Fiscal Municipal, instituída pela Lei Complementar n.º 2 de 26 de novembro de 1991, passa a ser indexada, anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e na ausência deste, outro índice que o substitua.

Parágrafo Único. O reajuste anual ocorrerá preferencialmente até o mês de setembro de cada ano, corrigido pelo IPCA acumulado publicado nos últimos 12 meses, o reajustamento será realizado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, em 05 de Outubro de 2021.

ELEAZAR MÚNIZ JÚNIOR Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, 05 de Outubro de 2021. /acm.